



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Taboão da Serra**  
**FORO DE TABOÃO DA SERRA**  
**1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA**  
 Rua Mario Latorre, 96, ., Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone:  
 4787-3813, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboaocr@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

30/01/2020 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto  
 30/01/2020 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

Situação Processual:

Cumprimento da Pena - 12/06/2024 09:55:10 - Vistos. Alcançado o término do cumprimento de pena, impõe-se a declaração de extinção da pena privativa de liberdade. Isto posto, JULGO EXTINTA a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado, relativa ao processo 0001390-08.2016.8.26.0628, Vara Criminal - Foro de Taboão da Serra pelo cumprimento. Expeça-se Alvará de soltura, se o caso. Com relação à pena de multa, conforme se vê às fls. 289, a mesma foi inscrita em autos próprios. Expeça-se certidão de honorários, se houver Defensor constituído pelo convênio OAB/DP. Comunique-se. Regularizados e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.I.C.  
 Trânsito em julgado em 18/06/2024 para o Ministério Público.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Taboão da Serra, 15 de julho de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SHIRLEY RYCBCZAK. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019262-17.2017.8.26.0041 e o código mTcY6Fo9.